ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
GABINETE DA PREFEITA

LV. N.º 320
F1. N.º 128

# L E I Nº 3.416, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

**AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER CARTÕES DE CRÉDITO E DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS COM AS INFORMAÇÕES VERTIDAS EM CARACTERES DE IDENTIFICAÇÃO TÁTIL EM *BRAILE* NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias no Município de Angra dos Reis com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em *Braile*, sem a cobrança de qualquer valor adicional.

**Parágrafo único.** O fornecimento de cartão no formato especificado no *caput* dependerá apenas de solicitação formal à instituição financeira ou comercial, que registrará a condição de deficiente visual do cliente, para o cumprimento do disposto nesta Lei e de outras que disponham sobre tratamento especial às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto Municipal com as normas de multa a serem aplicadas às instituições financeira ou comercial que não cumprirem a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**
**Prefeita**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
128
320 26/10/15
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registrado as fls. 019
Livro nº 001 em 26 de 10 de 2015
Publicado no 30
Nº 592 de 04 de 11 de 2015
Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e Processamento de Proposições
Matr.: 6138